



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/PMPR/CB E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU PARA REGULAMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, DE SOCORRO PÚBLICO E DE DEFESA CIVIL PELO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, NA ÁREA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

PROTOCOLO: 15.944.825-8

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado como **CONVENIENTE**, mediante a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu titular, **EXMO. SR. SECRETÁRIO EXMO. SR. RÔMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, CPF/MF n.º 769.505.907-25, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, doravante denominada **PMPR**, estabelecida à rua Marechal Floriano Peixoto, 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, representada pelo **EXMO. COMANDANTE-GERAL, CEL. QOPM PERICLES DE MATOS**, RG: 3.980.822-6, CPF/MF: 563.708.499-87, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS**, como executor, podendo ser doravante denominado **CB**, sediado na Rua Nunes Machado, nº 100, CEP 80.250-000, Curitiba, Paraná, representado pelo **EXMO. COMANDANTE CEL. QOBM SAMUEL PRESTES**, RG: 4.272.424-6, CPF/MF: 677.225.809-63, resolve celebrar o presente Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, CEP 85.851-340, Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, RG 12.359.696-0 SSP/PR, CPF/MF 537.366.564-91, qualificado como **CONVENIADO**. O Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

O presente convênio tem por objeto a instalação e manutenção de Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do seu Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente ajuste tem por finalidade o pleno atendimento pela SESP/PMPR/CB à população na região do Município, no tocante aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Com fundamento na competência concorrente estabelecida no Art. 30, I e Art. 145, II da CF, Art. 17, I c/c os arts. 48 e 51 da Constituição Estadual, bem como no art. 27, VI da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08 de janeiro de 1986, fica estabelecido que para viabilizar a realização do Objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO manterá o **FUNDO MUNICIPAL** criado pela Lei Municipal nº 913 de 25 de outubro de 1976, com a finalidade de centralizar os recursos financeiros para, a estruturação, reequipamento e manutenção, etc, do Corpo de Bombeiros Estadual no Município, entre outros fins, nos termos da aludida lei que o criou; Referido fundo será custeado com recursos de doações, eventuais aportes financeiros realizados pelo Município, rendimentos financeiros decorrentes de aplicações, tributos que vierem a ser instituídas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR/CB

Compete à SESP/PMPR/CB, na condição de **CONVENIENTE**:

I. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este Convênio, os trabalhos do Corpo de Bombeiros no Município pelos moldes estipulados neste termo;

II. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do CB na área urbana do Município, segundo planejamento instituído pelo Comando do Corpo de Bombeiros da PMPR;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

III. Fornecer todo o fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias do trabalho;

IV. Manter na área de articulação do(s) Posto(s) de Bombeiros sediado(s) no Município, todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso, se feito, disponível ao CB sediado no Município;

V. Realizar uso dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso, se feito, disponível ao CB, sediado no Município, estritamente para atingir os fins das atividades previstas neste Convênio;

VI. Impedir a utilização dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso, se feito, disponível ao CB, sediado no Município, em serviços ou missões diferentes a que se destinam, segundo o pactuado no presente Termo de Convênio;

VII. Oferecer ao Município, quando solicitado, todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à prevenção e segurança contra incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos;

VIII. Promover, através dos Bombeiros Militares destacados do Corpo de Bombeiros da PMPR, conforme designação da Seção competente sobre o Posto de Bombeiros no Município: campanhas e serviços, junto à população. Por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, voltadas à orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios;

IX. Realizar, através do setor competente, vistorias, emissão de pareceres técnicos e certificados, perante todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** na condição de **CONVENIADO**:

I. Ceder ao CB, as áreas e instalações prediais*, com Inscrição Imobiliária de nº: 10146210375001, no endereço: Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 1331, bairro: Maracanã, CEP 85852-130, Inscrição Imobiliária de nº: 10203020469001, endereço: Rua Cláudio Coutinho, nº 106, bairro: Morumbi II, CEP 85859-140 , Inscrição Imobiliária de nº: 06531010318001 e 002, endereço: Alameda Linhares, nº 47, bairro: Jardim Santa Rosa, CEP 85869-110 , e Inscrição Imobiliária de nº: 10227110510001, indispensáveis e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

condizentes às necessidades de alojamento do pessoal, administração e materiais aos Postos de Bombeiros no Município, caso o Estado do Paraná não possua imóvel previamente destinado à instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros da PMPR no espaço geográfico do Município. Cabe ao CONVENIADO, satisfazer as exigências legais aplicáveis para cessão de imóvel no âmbito municipal.

II. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do MUNICÍPIO;

III. Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do CB;

IV. Manter Fundo Municipal (previsto na Cláusula Terceira) destinado **exclusivamente** a prover recursos financeiros para a consecução do **objeto deste Convênio**, (conforme o disposto na Cláusula Primeira);

V. Repassar à conta especial do Fundo Municipal, os recursos descritos na Cláusula Terceira, e outras fontes vinculadas ao Fundo;

VI. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do CB, sediado no Município, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da área, com recursos do Fundo Municipal, respeitando as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

VII. Arcar sempre que necessário e através do Fundo Municipal, com as despesas de: mobiliário do imóvel sede; utensílios necessários à desenvoltura das atividades diárias; equipamentos de informática; rádio comunicadores; outros produtos duráveis ou perecíveis usados/consumidos, diariamente ou não, pelos integrantes do Corpo de Bombeiros situados no Município. Sendo estes, equipamentos e produtos, colocados à disposição do Corpo de Bombeiros da PMPR sediado no Município.

VIII. Realizar manutenções restaurativas das edificações onde estão instalados os postos de Bombeiros, a manutenção das viaturas de uso dos Bombeiros bem como outras necessidades para garantir o atendimento ao objeto do presente Convênio. Referidas despesas serão custeadas integralmente com recursos do Fundo Municipal;

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os Convenientes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho constante do Anexo Único, que passa a integrar este Convênio, com os encargos nele estabelecidos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL

À **SESP/PMPR/CB**, fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Corpo de Bombeiros da PMPR destacado junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

A Fiscalização do Convênio, conforme preceitua o inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual 15.608/2007, ficará a cargo do MAJOR. QOBM ANTONIO **SCHINDA** RG 5.750.608-3 e CPF 977.963.449-53, como representante da Administração Estadual, atualmente respondendo pela função de Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros. E também do servidor ERVIRO FERREIRA, RG 7.385.569-1, CPF 023.194.769-03, como representante da Administração Municipal, atualmente respondendo pela Diretoria de Gestão Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os fiscais atuais poderão ser substituídos posteriormente se, perante os respectivos Órgãos/Entes Públicos, forem dispensados das funções que os qualificam como indicados a exercer a fiscalização no presente Convênio. As substituições serão feitas por meio de apostilamento de Termo de Substituição de Fiscal, constando obrigatoriamente a ciência do fiscal substituto e do substituído (se não for possível a coleta do atestado de ciência do fiscal substituído, dever-se-á juntar justificativa de seu superior imediato ou equivalente), e tais documentos serão encaminhados a todos os partícipes para serem devidamente apostilados às vias deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito. No caso de substituições simples dos componentes das cláusulas para cumprimento dos termos do convênio desde que não haja alteração no teor principiológico do contrato ou sua execução, serão feitos por meio de apostila anexada ao caderno, **devendo** haver informe aos demais partícipes.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, porém nunca no ano fiscal em curso. Cabe denúncia independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso-prévio de no mínimo 30 dias, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CURITIBA** para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O **MUNICÍPIO** somente poderá firmar Convênio com outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando o cumprimento das cláusulas do presente Convênio, após concordância expressa do Corpo de Bombeiros da PMPR.

Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndios serão realizadas com exclusividade pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros.

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo, em 04



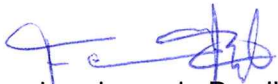
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

(quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Rômulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Pérciles de Matos,
Comandante-Geral da PMPR


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Cel. QOBM Samuel Prestes,
Comandante do Corpo de Bombeiros


Major QOBM Antonio Schinda
Fiscal do Convênio pelo Estado.


Erviro Ferreira
Fiscal do Convênio pelo Município de Foz do Iguaçu



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020
ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SESP/PMPR/CB E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU PARA REGULAMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, DE SOCORRO PÚBLICO E DE DEFESA CIVIL PELO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, NA ÁREA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº 15.608/07, o ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ através do CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, apresenta o seguinte de **PLANO DE TRABALHO**:

A) DO OBJETO A SER EXECUTADO - (Art. 134, I, Lei Estadual nº 15.608/07)

Instalação e manutenção de Posto(s) do Corpo de Bombeiros da PMPR e viabilização das atividades do Corpo de Bombeiros no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do seu Plano de Trabalho.

B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS - (art. 134, II, Lei Estadual nº 15.608/07)

O CONVÊNIO terá como metas a serem atingidas:

- I. Prevenir e combater incêndios;
- I. Realizar missões de busca, salvamento, resgate e dar atendimento a outras ocorrências afetas ao Corpo de Bombeiros;
- II. Atuar em ações de defesa civil;
- III. Analisar projetos de prevenção contra incêndio e pânico além de vistoriar edificações e emitir certificados segundo os parâmetros de segurança contra incêndio e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

pânico estipulados pelas normas atinentes, e;

IV. Adquirir, manter e recuperar a frota de viaturas e toda a infra-estrutura à disposição do Corpo de Bombeiros da PMPR, no Município.

C) DA ESPECIFICAÇÃO FASES DAS AÇÕES - (art. 134, III, e §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)

c.1) Todas as fases são realizadas em basicamente 3 (três) etapas, quais sejam, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE.

I. A primeira etapa, "PLANEJAMENTO", é realizada quase integralmente antes da vigência do Convênio, através dos estudos para a implantação das ações planejadas;

II. A segunda etapa, "EXECUÇÃO", é iniciada com a vigência do convênio, e se realiza mediante o cumprimento das obrigações nele estipuladas, perdurando até seu final;

III. A terceira etapa, "CONTROLE", é iniciada na medida em que as execuções das ações são realizadas, havendo necessidade cogente de reavaliar as ações, conforme se mostram adequados a atingir os objetivos por meio dos resultados, a fim de atingir o ideal interesse público.

c.2) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete à SESP/PMPR/CB:

I. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este Convênio, os trabalhos do CB no Município pelos moldes estipulados neste termo;

II. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do CB na área urbana do Município, segundo planejamento instituído pelo Comando do Corpo de Bombeiros da PMPR;

III. Fornecer todo o fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias do trabalho;

IV. Manter na área de articulação do Posto de Bombeiros sediado no Município, todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso se feito disponível ao CB sediado no Município,

V. Realizar uso dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso, se feito, disponível ao CB, sediado no Município,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

estritamente para atingir os fins das atividades previstas neste Convênio;

VI. Impedir a utilização dos equipamentos e todo o patrimônio municipal que por força deste Convênio tenha seu uso, se feito, disponível ao CB, sediado no Município, em serviços ou missões diferentes a que se destinam, segundo o pactuado no presente Termo de Convênio;

VII. Oferecer ao Município, quando solicitado, todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à segurança contra incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos;

VIII. Promover, através dos Bombeiros Militares destacados do Corpo de Bombeiros da PMPR, conforme designação da Seção competente sobre o Posto de Bombeiros no Município: campanhas e serviços, junto à população. Por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, voltadas à orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios;

IX. Realizar, através do setor competente, vistorias, emissão de pareceres técnicos e certificados, perante todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

c.3) O ESTADO DO PARANÁ, através da SESP/PMPR/CB, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMPR/CB ou conflito com o presente convênio em relação ao uso e destinação dos materiais adquiridos pelo Fundo Municipal.

c.4) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete ao MUNICÍPIO:

I. Ceder imóvel ao Corpo de Bombeiros (se for o caso). Conforme Cláusula Quinta, inciso I do Termo de Convênio;

II. Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da PMPR;

III. Manter Fundo Municipal (previsto na Cláusula Terceira) destinado **exclusivamente** a prover recursos financeiros para a consecução do **objeto deste Convênio**, conforme o disposto na Cláusula Primeira;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

IV. Repassar à conta especial do Fundo Municipal os recursos descritos na Cláusula Terceira, e outras fontes vinculadas ao Fundo;

V. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do CB, sediado no Município, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da área, com recursos do Fundo Municipal, respeitando as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

VI. Arcar sempre que necessário e **através do Fundo Municipal**, com as despesas de: mobiliário do imóvel sede; utensílios necessários à desenvoltura das atividades diárias; equipamentos de informática; rádio comunicadores; outros produtos duráveis ou perecíveis usados/consumidos, diariamente ou não, pelos integrantes do Corpo de Bombeiros situados no Município. Sendo estes, equipamentos e produtos, colocados à disposição do Corpo de Bombeiros da PMPR sediado no Município.

VII. Realizar manutenções restaurativas das edificações onde estão instalados os postos de Bombeiros, a manutenção das viaturas de uso dos Bombeiros bem como outras necessidades para garantir o atendimento ao objeto do presente Convênio. Referidas despesas serão custeadas integralmente com recursos do Fundo Municipal;

D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO - (art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)

O presente Convênio terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

E) DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS - (arts. 133, II; 134, VII e §1º da Lei Estadual nº. 15.608/07)

Este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

F) DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Trabalho acima proposto integra o Convênio entre o ESTADO DO PARANÁ mediante a SESP/PMPR/CB e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 082/2020**

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Prefeito, e o Comandante do Corpo de Bombeiros, titulares das instituições executoras deste Plano de Trabalho.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Cel. QOBM Samuel Prestes,
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado em 19/03/2020.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Protocolo n.º 15.944.825-8.

Vigência: 05 (cinco) anos após a data de publicação.

Convênio visando a instalação e manutenção de Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de segurança contra incêndios, prestação de serviços de socorros e de defesa civil.

Assinado em 19/03/2020.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

Protocolo n.º 16.392.273-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses após a data de publicação.

Convênio visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Assinado em 19/03/2020.

MUNICÍPIO DE CANDÓI.

Protocolo n.º 16.127.584-0

Vigência: 60 (sessenta) meses após a data de publicação.

Convênio visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil no Município.

Assinado em 19/03/2020.

24759/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Termo de Rescisão do TC 001/20

Partes: SETI/UGF, SEED, UENP, UNICENTRO, UEL, UEM, UNIOESTE, UEPG, UNESPAR.

Objeto: "Ganhando o Mundo – 1ª Etapa".

Cláusula Primeira: Fica rescindido o Termo de Cooperação Técnico – Financeira nº 001/20 - SETI/UGF, a partir de 17 de março de 2020, ao amparo das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Termo, sendo que, após a aludida data, não haverá mais nenhuma obrigação das partes a ser observada em decorrência do Termo de Cooperação ora rescindido.

Cláusula Segunda: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo, renunciando os participantes subscritores deste Termo a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24688/2020

Atuarquias

ADAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU

Revogo a Homologação do Pregão Eletrônico nº 573/2018 –

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.Sª indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente em até 30 dias da data de publicação desta.

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AAA7E48 AAZ0199 ABK8804 ABO0102 ABO5773 ABY1G96 ACA1308 ACK3376 ADN5726 ADU7254 ADW6665 AES5604 AEU8110 AEY2235 AFC1009 AFC4868
AFF5263 AFF7455 AFK8904 AFR3116 AGD3085 AGT3466 AHB9739 AHH5539 AH3163 AHX5178 AHY2783 AID7019 AIF1844 AIH6429 AIK6604 AIZ8943
AIJ4C22 AKH0043 AKN1921 AKO8203 AKO9518 AKU0557 ALB1634 ALG3158 AMQ1364 AMV0326 AMZ4658 ANB8722 ANH7589 ANH9703 ANI7845 ANL3C98
ANU5069 AOG2980 AOJ1529 AOT8947 APB6267 APF4807 APG0493 APK8250 APM0454 APR5G00 APV4079 AQQ2076 AQN9035 AQ9718 AQU8C20 ARA0260
ARA4429 ARA5826 ART6225 ARV8380 ARY0738 ASC7226 ASE5447 ASF4H35 ASJ3818 ASM7757 ATD6196 ATD9907 ATE4429 ATF4198 ATJ4760 ATL8831
ATM2C24 ATP1120 AUA9085 AUD9292 AUE1612 AUE7B59 AUE9754 AUG7D89 AUH3055 AUK5416 AUP1086 AUP1B02 AUT5333 AUU0115 AUV4395
AVA0895 AVC2962 AVG1181 AVH6013 AVI
AWJ6655 AWW8593 AWW7356 AWY6533 /
AYJ8540 AYL3719 AYN4614 AYU1200 AYYV1
BAC8169 BAH2538 BAM2D04 BAW0150 BA'
BCST900 BCV0E89 BDC1H36 BDL5148 BDO'
BNO2929 BQW7653 BSR7193 BUU1618 BWE
CFW8480 COX8298 CPN9131 CPR9075 CTUC
DPP7668 DQV9806 DQZ9186 DRD2A06 DSIQ
ERY9762 EVE3633 EZG7B06 FDT7D92 FET
ICH4081 IDE6373 IFI7856 IHF7694 IP0098 IF
KJC7J15 LLF2738 LSZ5137 LTV3163 LXL021
MFH2869 MGK1720 MGN9420 MHV3673 M
NJJ2838 NLV9297 NLW9E79 NPH8141 NZN9710 OAT1331 OBB3931 OBU0082 ODA0934 ODR8839 OLF9241 OOS7J28 OTQ3819 OVW6676 PRQ7799 PUZ8G73
PVE0244 PVI5850 QAT6990 QBK5092 QBN8288 QCP4470 QIE3506 QIF5300 QMQ5657 RAI4107 RAI4127

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 20906720

Documento emitido em 23/03/2020 08:47:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10651 | 23/03/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

GMS, cujo objeto se refere a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, sita à Rua Sete de Setembro, 62, no município de Coronel Vivida, Paraná", cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10248 de 08/Ago/2018, em razão de penalidades aplicadas à empresa RUBI CONSTRUTORA LTDA. - ME.

Protocolo nº 14.812.623-2

Curitiba, 18 de março de 2020.

Lucas Grubba Pigatto
Diretor Geral/Paraná Edificações

24551/2020

DER

AVISO N.º 035/2020
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - BID
CONCORRÊNCIA N.º 009/2019 - DER/DT
N.º NO GMS 7/2019 (LPN)

TRANSFERÊNCIA "SINE DIE"

OBJETO: Execução dos serviços para correção do greide da rodovia PR 650, trecho: São João do Ivaí – Godóy Moreira, sub trechos: Água do Chale: km 7,92 a km 8,69; Água Paraguai: km 16,62 a km 17,29; Água da Anta: km 19,7 a km 20,26; Água das Antas: km 21 a km 21,63; Água do Mangueirão: km 24,4 a km 24,69 e Ponte sobre o rio Bananeira: km 28,28 a km 28,77, abrangendo, entre outras, as obras de terraplenagem, drenagem superficial, profunda e obras de arte corrente, pavimentação, obra de arte especial, galerias, contenção, sinalização, obras complementares, proteção ambiental e monitoramento e salvamento arqueológico.

Comunicamos às empresas interessadas em participar da concorrência do edital em epígrafe, cuja data de abertura estava marcada para 24/03/2020 às 14:30 horas, fica transferida "SINE DIE" para atender ao programa de combate à Covid-19.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Roberto Abagge dos Santos
Membro da Comissão

24522/2020

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE EMPENHO

Dispensa de Licitação nº 006/2020. Partes: DER/PR - L.K.K. Franco - ME - Protocolo 16.478.766-4. Autorização: Diretor Geral DER/PR Sr. Fernando Furiatti Saboia, de 20 de março de 2020. Objeto: Contratação Emergencial para aquisição de 409 (quatrocentos e nove) galões de 5l. (cinco litros) de álcool em gel e 20 (vinte) dispensers para álcool em gel, com reservatório. Valor: R\$ 18.085,00 (dezoito mil e oitenta e cinco reais). Prazo de execução: 15 (quinze) dias. Empenho: 20000559. Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

24747/2020

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2019, PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ e EMPRESA MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA., PROTOCOLO N.º 16.391.344-5. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral da SEAP, Sr. Bráulio Cesco Fleury, em 19/03/2020. OBJETO: Prorrogação de prazo. O valor mensal do contrato será de R\$ 135.066,74 (cento e trinta e cinco mil, sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos). EMPENHO: Documento nº 20000594, datado de 19/03/2020, no valor de R\$ 10.000,00 e outros que serão emitidos oportunamente. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 20/20/2020.

24745/2020



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



Ofício nº 018/Cmdo
Assunto: renovação convênio FUNREBOM.

Foz do Iguaçu, 31 de março de 2020.

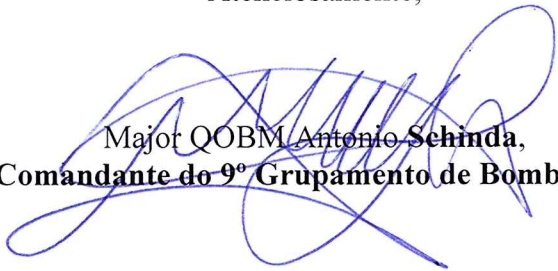
Senhor Prefeito,

Pelo presente informamos que o Convênio do FUNREBOM que regulamenta a prestação de serviços de segurança contra incêndio, socorro público e defesa civil executado pelo 9º Grupamento de Bombeiros no município de Foz do Iguaçu que tramitou por Eprotocolo nº 15.944.825-8, foi renovado e publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná, com vigência de 23 de março de 2020 até 22 de março de 2025.

2. Desde já agradecemos pelo apoio e colaboração no sentido da viabilização de tal Convênio e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

3. Segue em apenso cópia do termo de convênio, plano de trabalho e extrato do Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020.

Atenciosamente,


Major QOBM Antonio Schinda,
Comandante do 9º Grupamento de Bombeiros.

Ao Exmo. Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu
Nesta.
/ELR

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
: 01/04/2020
Recebido por: Cristiane